

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIAS.....



PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 50/2023

“Instaura Processo Administrativo para Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 40/2011 e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, por meio do Edital nº 333/2023, publicado em 11 de maio de 2023, comunicou à gestora municipal que, em decorrência de acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, o Instituto Rui Barbosa - IRB e os demais Tribunais de Contas do Brasil, na forma do inc. VII, do art. 1º, da Lei Complementar no 06/91, está realizando um trabalho de fiscalização de propósito específico de apurar indícios de: a) Acumulação irregular de cargos e proventos; b) Aposentadoria por invalidez permanente para beneficiário em condição de retornar à atividade; c) Dedicção exclusiva desrespeitada; d) Descumprimento de jornada de trabalho; e) Servidor ativo com mais de 75 anos; f) Servidor falecido recebendo remuneração; e g) Servidor com CPF inválido na base de dados da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que o TCM/BA optou por dar ciência prévia à gestora municipal, para que esta, com fulcro no inc. XXIV, do art. 1º da Lei Complementar no 006/91, combinado como inc. XVI, XXIX e XXX do art. 3º e o §3º do mesmo artigo do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCM no 1.392/2019), possa: a) Proceder a devida apuração de cada indício; b) Adotar as providências corretivas cabíveis, no âmbito da administração municipal; e c) Informar a este Tribunal de Contas sobre a situação e

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

providências adotadas para cada indício e anexar a correspondente documentação comprobatória;

CONSIDERANDO que TCM/BA apontou, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, relação de servidores municipais que supostamente estão em situação de ilegalidade em razão do acúmulo irregular de cargos e em atividade com idade superior a 75 anos;

CONSIDERANDO que promovida a notificação do(a) servidor(a), na forma do art. 156, da Lei Municipal nº 40/2011, o servidor(a) sustentou a legalidade da acumulação; e

CONSIDERANDO que a Comissão Especial, constituída através da Portaria nº 45, de 29 de maio de 2023, com o fito de apurar os indícios de irregularidade apontados pelo TCM/BA através do Edital nº 333/2023 e do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, exarou manifestação pela possível existência de acumulação irregular de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos nº 01/2023, que tem o escopo de apurar a regularidade da acumulação dos seguintes cargos ocupados pelo servidor Erivaldo Carvalho Soares, mat. 1015118:

| CARGO | MAT. | VÍNCULO | DATA DE ADMISSÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | ENTE PÚBLICO | SITUAÇÃO |
|--------|----------|---------------------|------------------|-----------------------|--------------------------|---|
| Médico | 1015118 | Efetivo Estatutário | 09/01/2006 | 24h | Município de Monte Santo | Licença para Tratar de Interesse Particular Ativo |
| Médico | 101696-1 | Temporário | 01/06/2021 | 8h | Município de Conceição | |

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

| | | | | | | |
|--------|--------|------------|------------|----|------------------------|-------|
| | | | | | do Coité | |
| Médico | 211480 | Temporário | 01/03/2013 | 8h | Município de Cansanção | Ativo |

Art. 2º O Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos nº 01/2023 tramitará pelo rito sumário, com previsão no art. 156 da Lei 40/2011, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V da mesma Lei.

Art. 3º Designa os servidores Joselito Andrade Silva, matrícula nº 089 e Adriana de Lima Santos Andrade, matrícula nº 7576, ambos estáveis, para constituírem a comissão do Processo Administrativo instaurado neste ato, destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos apontados no art. 1º desta Portaria, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 06 de julho de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 51/2023

“Instaura Processo Administrativo para Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 40/2011 e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, por meio do Edital nº 333/2023, publicado em 11 de maio de 2023, comunicou à gestora municipal que, em decorrência de acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, o Instituto Rui Barbosa - IRB e os demais Tribunais de Contas do Brasil, na forma do inc. VII, do art. 1º, da Lei Complementar no 06/91, está realizando um trabalho de fiscalização de propósito específico de apurar indícios de: a) Acumulação irregular de cargos e proventos; b) Aposentadoria por invalidez permanente para beneficiário em condição de retornar à atividade; c) Dedicção exclusiva desrespeitada; d) Descumprimento de jornada de trabalho; e) Servidor ativo com mais de 75 anos; f) Servidor falecido recebendo remuneração; e g) Servidor com CPF inválido na base de dados da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que o TCM/BA optou por dar ciência prévia à gestora municipal, para que esta, com fulcro no inc. XXIV, do art. 1º da Lei Complementar no 006/91, combinado como inc. XVI, XXIX e XXX do art. 3º e o §3º do mesmo artigo do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCM no 1.392/2019), possa: a) Proceder a devida apuração de cada indício; b) Adotar as providências corretivas cabíveis, no âmbito da administração municipal; e c) Informar a este Tribunal de Contas sobre a situação e

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

providências adotadas para cada indício e anexar a correspondente documentação comprobatória;

CONSIDERANDO que TCM/BA apontou, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, relação de servidores municipais que supostamente estão em situação de ilegalidade em razão do acúmulo irregular de cargos e em atividade com idade superior a 75 anos;

CONSIDERANDO que promovida a notificação do(a) servidor(a), na forma do art. 156, da Lei Municipal nº 40/2011, o servidor(a) sustentou a legalidade da acumulação; e

CONSIDERANDO que a Comissão Especial, constituída através da Portaria nº 45, de 29 de maio de 2023, com o fito de apurar os indícios de irregularidade apontados pelo TCM/BA através do Edital nº 333/2023 e do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, exarou manifestação pela possível existência de acumulação irregular de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos nº 02/2023, que tem o escopo de apurar a regularidade da acumulação dos seguintes cargos ocupados pela servidora Mônica do Nascimento Santos, mat. 7111:

| CARGO | MAT. | VÍNCULO | DATA DE ADMISSÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | ENTE PÚBLICO | SITUAÇÃO |
|---------------------------|---------|------------------------|------------------|-----------------------|--------------------------------|--|
| Assistente Administrativo | 7111 | Efetivo Estatutário | 13/04/2011 | 30h | Município de Monte Santo | Licença para Tratar de Interesse Particular Ativo |
| Professor | 3294927 | Temporário | 01/06/2021 | 4,2h | Instituto Federal de Educação, | |

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

| | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------|--|
| | | | | | | Ciência e Tecnologia da Bahia | |
|--|--|--|--|--|--|-------------------------------------|--|

Art. 2º O Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos nº 02/2023 tramitará pelo rito sumário, com previsão no art. 156 da Lei 40/2011, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V da mesma Lei.

Art. 3º Designa os servidores Joselito Andrade Silva, matrícula nº 089 e Adriana de Lima Santos Andrade, matrícula nº 7576, ambos estáveis, para constituírem a comissão do Processo Administrativo instaurado neste ato, destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos apontados no art. 1º desta Portaria, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 06 de julho de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 52/2023

“Instaura Processo Administrativo para Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 40/2011 e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, por meio do Edital nº 333/2023, publicado em 11 de maio de 2023, comunicou à gestora municipal que, em decorrência de acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, o Instituto Rui Barbosa - IRB e os demais Tribunais de Contas do Brasil, na forma do inc. VII, do art. 1º, da Lei Complementar no 06/91, está realizando um trabalho de fiscalização de propósito específico de apurar indícios de: a) Acumulação irregular de cargos e proventos; b) Aposentadoria por invalidez permanente para beneficiário em condição de retornar à atividade; c) Dedicção exclusiva desrespeitada; d) Descumprimento de jornada de trabalho; e) Servidor ativo com mais de 75 anos; f) Servidor falecido recebendo remuneração; e g) Servidor com CPF inválido na base de dados da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que o TCM/BA optou por dar ciência prévia à gestora municipal, para que esta, com fulcro no inc. XXIV, do art. 1º da Lei Complementar no 006/91, combinado como inc. XVI, XXIX e XXX do art. 3º e o §3º do mesmo artigo do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCM no 1.392/2019), possa: a) Proceder a devida apuração de cada indício; b) Adotar as providências corretivas cabíveis, no âmbito da administração municipal; e c) Informar a este Tribunal de Contas sobre a situação e

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

providências adotadas para cada indício e anexar a correspondente documentação comprobatória;

CONSIDERANDO que TCM/BA apontou, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, relação de servidores municipais que supostamente estão em situação de ilegalidade em razão do acúmulo irregular de cargos e em atividade com idade superior a 75 anos;

CONSIDERANDO que promovida a notificação do(a) servidor(a), na forma do art. 156, da Lei Municipal nº 40/2011, o servidor(a) sustentou a legalidade da acumulação; e

CONSIDERANDO que a Comissão Especial, constituída através da Portaria nº 45, de 29 de maio de 2023, com o fito de apurar os indícios de irregularidade apontados pelo TCM/BA através do Edital nº 333/2023 e do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, exarou manifestação pela possível existência de acumulação irregular de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos nº 03/2023, que tem o escopo de apurar a regularidade da acumulação dos seguintes cargos ocupados pelo servidor Agmar Raimundo de Souza, mat. 1147:

| CARGO | MAT. | VÍNCULO | DATA DE ADMISSÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | ENTE PÚBLICO | SITUAÇÃO |
|--------------------------|----------|-------------|------------------|-----------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Técnico em Contabilidade | 861 | Estatutário | 23/03/1999 | 40h | Município de Monte Santo | Ativo |
| Professor | 11470779 | Estatutário | xxxxxxxx | 40h | Estado da Bahia | Licenciado para Pós-graduação |

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos nº 03/2023 tramitará pelo rito sumário, com previsão no art. 156 da Lei 40/2011, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V da mesma Lei.

Art. 3º Designa os servidores Joselito Andrade Silva, matrícula nº 089 e Adriana de Lima Santos Andrade, matrícula nº 7576, ambos estáveis, para constituírem a comissão do Processo Administrativo instaurado neste ato, destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos apontados no art. 1º desta Portaria, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 06 de julho de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 53/2023

“Instaura Processo Administrativo para Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 40/2011 e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, por meio do Edital nº 333/2023, publicado em 11 de maio de 2023, comunicou à gestora municipal que, em decorrência de acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, o Instituto Rui Barbosa - IRB e os demais Tribunais de Contas do Brasil, na forma do inc. VII, do art. 1º, da Lei Complementar no 06/91, está realizando um trabalho de fiscalização de propósito específico de apurar indícios de: a) Acumulação irregular de cargos e proventos; b) Aposentadoria por invalidez permanente para beneficiário em condição de retornar à atividade; c) Dedicção exclusiva desrespeitada; d) Descumprimento de jornada de trabalho; e) Servidor ativo com mais de 75 anos; f) Servidor falecido recebendo remuneração; e g) Servidor com CPF inválido na base de dados da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que o TCM/BA optou por dar ciência prévia à gestora municipal, para que esta, com fulcro no inc. XXIV, do art. 1º da Lei Complementar no 006/91, combinado como inc. XVI, XXIX e XXX do art. 3º e o §3º do mesmo artigo do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCM no 1.392/2019), possa: a) Proceder a devida apuração de cada indício; b) Adotar as providências corretivas cabíveis, no âmbito da administração municipal; e c) Informar a este Tribunal de Contas sobre a situação e

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

providências adotadas para cada indício e anexar a correspondente documentação comprobatória;

CONSIDERANDO que TCM/BA apontou, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, relação de servidores municipais que supostamente estão em situação de ilegalidade em razão do acúmulo irregular de cargos e em atividade com idade superior a 75 anos;

CONSIDERANDO que promovida a notificação do(a) servidor(a), na forma do art. 156, da Lei Municipal nº 40/2011, o servidor(a) sustentou a legalidade da acumulação; e

CONSIDERANDO que a Comissão Especial, constituída através da Portaria nº 45, de 29 de maio de 2023, com o fito de apurar os indícios de irregularidade apontados pelo TCM/BA através do Edital nº 333/2023 e do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, exarou manifestação pela possível existência de acumulação irregular de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos nº 04/2023, que tem o escopo de apurar a regularidade da acumulação dos seguintes cargos ocupados pela servidora Marcia Santos de Abreu, mat. 7587:

| CARGO | MAT. | VÍNCULO | DATA DE ADMISSÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | ENTE PÚBLICO | SITUAÇÃO |
|-----------------------------|----------|------------------------|------------------|-----------------------|--------------------------|----------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | 785 | Efetivo Estatutário | 14/03/2012 | 40h | Município de Monte Santo | Ativo |
| Professor | 11652799 | Temporário (REDA) | xxxxxxxx | 20h | Estado da Bahia | Ativo |

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos nº 04/2023 tramitará pelo rito sumário, com previsão no art. 156 da Lei 40/2011, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V da mesma Lei.

Art. 3º Designa os servidores Joselito Andrade Silva, matrícula nº 089 e Adriana de Lima Santos Andrade, matrícula nº 7576, ambos estáveis, para constituírem a comissão do Processo Administrativo instaurado neste ato, destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos apontados no art. 1º desta Portaria, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 06 de julho de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 54/2023

“Instaura Processo Administrativo para Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos, e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 40/2011 e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, por meio do Edital nº 333/2023, publicado em 11 de maio de 2023, comunicou à gestora municipal que, em decorrência de acordo de cooperação celebrado entre o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, o Instituto Rui Barbosa - IRB e os demais Tribunais de Contas do Brasil, na forma do inc. VII, do art. 1º, da Lei Complementar no 06/91, está realizando um trabalho de fiscalização de propósito específico de apurar indícios de: a) Acumulação irregular de cargos e proventos; b) Aposentadoria por invalidez permanente para beneficiário em condição de retornar à atividade; c) Dedicção exclusiva desrespeitada; d) Descumprimento de jornada de trabalho; e) Servidor ativo com mais de 75 anos; f) Servidor falecido recebendo remuneração; e g) Servidor com CPF inválido na base de dados da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO que o TCM/BA optou por dar ciência prévia à gestora municipal, para que esta, com fulcro no inc. XXIV, do art. 1º da Lei Complementar no 006/91, combinado como inc. XVI, XXIX e XXX do art. 3º e o §3º do mesmo artigo do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCM no 1.392/2019), possa: a) Proceder a devida apuração de cada indício; b) Adotar as providências corretivas cabíveis, no âmbito da administração municipal; e c) Informar a este Tribunal de Contas sobre a situação e

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

providências adotadas para cada indício e anexar a correspondente documentação comprobatória;

CONSIDERANDO que TCM/BA apontou, através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, relação de servidores municipais que supostamente estão em situação de ilegalidade em razão do acúmulo irregular de cargos e em atividade com idade superior a 75 anos;

CONSIDERANDO que promovida a notificação do(a) servidor(a), na forma do art. 156, da Lei Municipal nº 40/2011, o servidor(a) sustentou a legalidade da acumulação; e

CONSIDERANDO que a Comissão Especial, constituída através da Portaria nº 45, de 29 de maio de 2023, com o fito de apurar os indícios de irregularidade apontados pelo TCM/BA através do Edital nº 333/2023 e do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, exarou manifestação pela possível existência de acumulação irregular de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos nº 05/2023, que tem o escopo de apurar a regularidade da acumulação dos seguintes cargos ocupados pela servidora Rogério Silva Santana, mat. 2436:

| CARGO | MAT. | VÍNCULO | DATA DE ADMISSÃO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | ENTE PÚBLICO | SITUAÇÃO |
|-----------|----------|------------------------|------------------|-----------------------|--------------------------|----------|
| Professor | 2436 | Efetivo Estatutário | 17/03/2003 | 40h | Município de Monte Santo | Ativo |
| Professor | 11530917 | Efetivo Estatutário | 20/10/2011 | 20h | Estado da Bahia | Ativo |

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

| | | | | | | |
|---------------|--------|-----------------|------------|---|------------------------|--------------|
| | | rio | | | | |
| Vice-prefeito | 207145 | Mandato Eletivo | 01/01/2021 | x | Município de Cansanção | Em exercício |

Art. 2º O Processo Administrativo de Averiguação de Regularidade de Acúmulo de Cargos Públicos nº 05/2023 tramitará pelo rito sumário, com previsão no art. 156 da Lei 40/2011, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V da mesma Lei.

Art. 3º Designa os servidores Joselito Andrade Silva, matrícula nº 089 e Adriana de Lima Santos Andrade, matrícula nº 7576, ambos estáveis, para constituírem a comissão do Processo Administrativo instaurado neste ato, destinada a apurar, no prazo de 30 dias, os fatos apontados no art. 1º desta Portaria, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 06 de julho de 2023.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33